

MANUAL DE USO DO KIT LICITAÇÃO

VERSÃO UBS

NOVO **PAC** SAÚDE

BRASIL BEM
CUIDADO
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA

SUS+

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Sumário

Bem-vindo, gestor público	3
Como eu posso executar esse recurso?	7
Executando recursos Fundo a Fundo	7
Conhecendo a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)	11
A importância do planejamento do Plano de Contratações Anual.....	14
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	15
Matriz de alocação de riscos	16
Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo	17
Termo de Referência (TR).....	19
Minuta de Edital	20
Minuta de Contrato	22
Gestão e Fiscalização do Contrato.....	23
Projeto Referencial	24
UBS	25
Como utilizar o projeto referencial?	26
Kit Licitação	28
UBS	29
Estudo Técnico Preliminar.....	29
Matriz de alocação de riscos	29
Termo de Referência, Minuta de Contrato e Minuta de Edital.....	30
Termo de Justificativa Técnica.....	30
Relatório Crítico de Preços	30
Conclusão	31



Apresentação

Bem-vindo gestor público!

Quer dizer que seu Município ou Estado foi selecionado para receber um recurso do Ministério da Saúde do Novo PAC? Que notícia boa! A Saúde é um dos direitos sociais listados na nossa Constituição Federal de 1988, muito querido pela população e sua garantia é uma competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este manual foi elaborado pela equipe técnica do Ministério da Saúde para orientar e ajudar você, gestor municipal, estadual ou distrital, a executar este recurso tão esperado.

Em agosto de 2023, por meio do Decreto nº 11.632/2023, foi instituído o Novo PAC, que consiste em um programa de investimentos coordenado pelo governo federal, em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais, com os seguintes objetivos:

- ▶ Ampliar os investimentos no País;
- ▶ Estimular o investimento privado;
- ▶ Fomentar a integração do investimento público com o investimento privado;
- ▶ Buscar a expansão e a qualificação da infraestrutura para a competitividade e o crescimento do País, com responsabilidade fiscal;
- ▶ Promover o desenvolvimento inclusivo, social e regional;
- ▶ Integrar o investimento em infraestrutura aos processos de neointustrialização e de transição ecológica;
- ▶ Ampliar o acesso da população a serviços públicos de qualidade; e
- ▶ Fomentar a geração de emprego e renda.

O Novo PAC está organizado em Medidas Institucionais e nove Eixos de investimento. O eixo da Saúde, especificamente, prevê um investimento de R\$ 30,6 Bilhões nos próximos anos. O programa investirá em infraestrutura com foco na ampliação de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede primária à especializada, priorizando os vazios na assistência em saúde.

A primeira etapa, o PAC Seleções, consistiu na apresentação de Propostas e Planos de Trabalho nas datas de 17/05/2024, para recursos oriundos de emendas individuais e de bancada, e 31/05/2024 para demais recursos. Foram então selecionados mais de 4.800 projetos, dentre eles a construção de 36 novas Maternidades, 55 novas Policlínicas e 1.800 novas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Sabemos que cada local tem a sua necessidade, por outro lado, procurando facilitar para os Entes, elaboramos projetos referenciais para construção dos seguintes objetos:





Centrais de
Regulação das
Urgências - SAMU



Centros de
Atenção
Psicossocial



Centros
Especializados em
Reabilitação



Centros de Parto
Normal



Policlínicas



Maternidades e

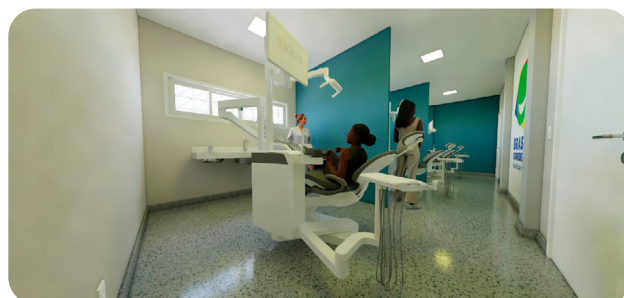


Unidades Básicas
de Saúde.

Caberá ao gestor, em conjunto com sua equipe técnica, avaliar quais ajustes serão necessários nos projetos referenciais e quais complementações deverão ser feitas de modo a termos uma robusta documentação técnica para execução do empreendimento.

Paralelamente, foram construídas minutas dos artefatos integrantes do processo licitatório para auxiliar o Ente quando da instrução do seu próprio processo. Cumpre ressaltar que é responsabilidade do órgão ou entidade responsável garantir a integridade da licitação, sua adequabilidade ao arcabouço legal e a gestão do contrato derivado dele.

Portando, visando fortalecer ainda mais a união dos Entes com o Governo Federal e a reconstrução do nosso país, o Ministério da Saúde preparou esta Cartilha buscando nortear o uso desses modelos e trazer um um pouco mais de conhecimento a você, gestor público, quando da execução destes recursos destinados a melhoria da saúde pública e fortalecimento do SUS.



Os modelos foram elaborados pela equipe técnica do Ministério tendo como base aqueles disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU) e orientações dos manuais de boas práticas do Governo Federal, como o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, editado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) em conjunto com a AGU, e a Cartilha do Tribunal de Contas da União (TCU) Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.

Caso queira aprofundar seu conhecimento em compras públicas, e outras temáticas também, sugerimos conhecer as capacitações oferecidas pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Em sua plataforma, a Enap disponibiliza diversas opções de cursos, em grande parte remotos, além das Trilhas de Aprendizagem e certificações.





Como eu posso executar esse recurso?

A apresentação da proposta e sua seleção são os primeiros passos do caminho a ser percorrido para que tenhamos a entrega do objeto da política pública para a população. A transferência do recurso em si, por exemplo, depende de alguns outros fatores, como disponibilidade orçamentária e empenho, celebração do instrumento de parceria e investimento, além do cumprimento de exigências legais.

Para o Novo PAC, temos diversos tipos de modalidades de investimentos, sendo que no Eixo Saúde serão utilizados, primordialmente, os Termos de Compromisso e as transferências Fundo a Fundo. Obviamente, cada tipo de transferência tem seu regramento, que veremos a seguir, e a definição da modalidade dependerá do objeto proposto.

Considerando que este manual foi feito com o princípio de subsidiar o uso das minutas de artefatos para a licitação, elaborados por este Ministério, especificamente para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centrais de Regulação das Urgências - SAMU, Policlínica e Maternidades, vamos nos ater a estes objetos.

Para construção de UBSs e Centrais do SAMU, o recurso será repassado na modalidade Fundo a Fundo. Já para construção de Policlínicas e Maternidades, será por Termo de Compromisso.

Vale lembrar que, independentemente do tipo de transferência, quando da execução do recurso público o gestor deverá observar as normas gerais da Administração Pública, os princípios constitucionais, a legislação vigente e a gestão eficiente do recurso, assim como as boas práticas vigentes. É importante ainda destacar que, uma vez que este recurso é federal, o recebedor está sujeito à fiscalização pelos órgãos de controle federais, tais como a Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público Federal (MPF).

Executando recursos Fundo a Fundo

O Fundo Nacional de Saúde foi instituído juntamente com o Sistema Único de Saúde por meio da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a função de administrar os recursos financeiros do Ministério da Saúde. No mesmo ano, com a publicação da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, foram definidos alguns requisitos para a transferência de recursos da Saúde.

Em 30 de agosto de 1994, com o advento do Decreto nº 1.232, foram determinadas as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde. Cumpre destacar que ficou claro neste Decreto que, embora a utilização dos recursos transferidos seja fiscalizada pelos respectivos Conselhos de Saúde, poderá haver ações de monitoramento pelos órgãos do sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União.

Já as Portarias nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, trouxeram as regras específicas para execução dos recursos repassados Fundo a Fundo.

Primeiramente, haverá uma conta única do fundo municipal, estadual ou distrital, dividida em dois blocos: de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Para captação do recurso, os entes federados devem apresentar propostas que serão avaliadas pelo Ministério da Saúde quanto ao mérito (validação do objeto) e perspectiva técnico-econômica (especificações e custos apresentados pelo proponente). Para obras de construção não há análise técnico-econômico pois o valor é estabelecido por região de acordo com o programa arquitetônico mínimo.

Já para reformas e ampliações, o proponente deverá informar os ambientes existentes e a configuração final planejada. Após análise de mérito, a avaliação técnico-econômica será feita de forma parametrizada considerando os limites de 60% ou 100% do valor total de um novo empreendimento para reforma e ampliação respectivamente.

Após aprovação da proposta e havendo disponibilidade orçamentária, é publicada a Portaria habilitando a proposta específica e iniciando a execução. Para obras e serviços de engenharia a execução se divide em 4 etapas:



Para liberação dos recursos é necessário o parecer favorável na etapa de ação preparatória, o qual se dará somente após a apresentação dos seguintes documentos:

▶ **Aprovação do projeto pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual;**

▶ **Ordem de serviço assinada pelo gestor local, contendo o endereço completo como aprovado na proposta;**

▶ **Informações sobre:**

- os responsáveis técnicos, fiscal da obra e fiscal do contrato;
- regime de execução da obra e dados das empresas executoras;

▶ **Fotografias da placa da obra conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, lembrando que para obras do Novo PAC deverá ser usado o manual disponível em https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/baixe-aqui-o-manual-de-uso-da-marca-do-novo-pac/pac_manual-de-uso-da-marca.pdf/view**

▶ **Certidão emitida em cartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno, admitindo-se, alternativamente a apresentação de declaração de dominialidade e documentos que comprovem:**

- A posse de imóvel: em área desapropriada ou em desapropriação por estado, município ou pelo Distrito Federal ou em área devoluta;
- O recebimento do imóvel em doação do estado ou município, já aprovada em lei estadual ou municipal; ou de pessoa física ou jurídica;
- Imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence ao Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal; ou
- Imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irretratável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso

A título ilustrativo, apresentamos abaixo as ações necessárias para cumprimento da etapa de Ação Preparatória, a qual finaliza com apresentação da Ordem de Serviço pelo conveniente, condição para liberação dos recursos.

AS ETAPAS DA AÇÃO PREPARATÓRIA



A inserção dos documentos da ação preparatória, assim como aqueles que comprovam o andamento da execução, deve ser feito no SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras, que deverá ser atualizado, no mínimo, a cada 60 dias. O sistema permite a inserção de diversos arquivos, como aqueles referentes ao processo licitatório, ao contrato para execução do objeto, Anotações de Responsabilidade Técnica e Registros de Responsabilidade Técnica (ART e RRT), documentos em PDF, e registros fotográficos, que são categorizados de acordo com a etapa da proposta.

A atualização do SISMOB é obrigação do ente receptor e a não inserção de informações no referido sistema pode ensejar em restrições e até mesmo o cancelamento da proposta.

A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos por meio de transferências Fundo a Fundo se dá pela avaliação do Relatório Anual de Gestão pelos Conselhos de Saúde estaduais ou municipais.

Para maiores informações sobre esta etapa, o gestor deve acessar o Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão – SARGSUS, disponível em <https://sargsus.saude.gov.br/sargsus>



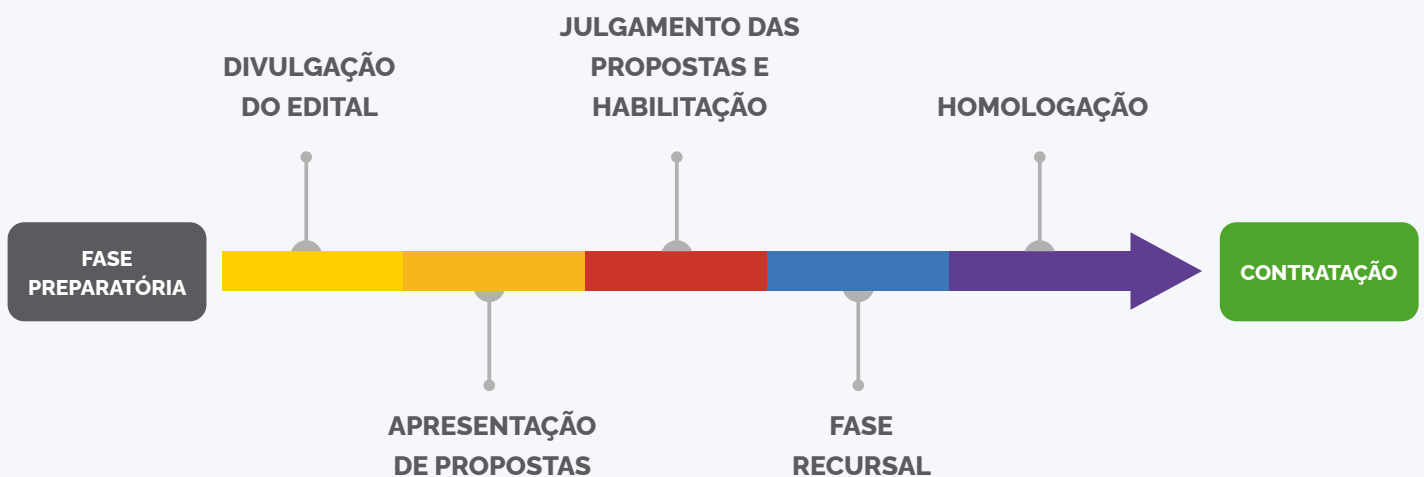


Conhecendo a Nova Lei de Licitações e Contratos

(Lei nº 14.133/2021)

Desde 2021, com a publicação da Lei nº 14.133, em 1º de abril, foi instituído um novo marco legal para compras públicas. Por dois anos tivemos a transição da Lei nº 8.666/1993 para a Nova Lei de Licitações e desde 30 de dezembro de 2023, todas as licitações deverão seguir o novo marco normativo.

Inicialmente vamos conhecer um pouco mais sobre o processo licitatório. Segundo a referida lei, seu ciclo de vida pode ser dividido em sete etapas, a saber:



Estas etapas e os regulamentos instituídos pela lei tem como objetivo:

- ▶ **Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
- ▶ **Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- ▶ **Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e**
- ▶ **Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.**

Sobre a fase preparatória, que incorpora o planejamento da contratação, o novo normativo define claramente os documentos necessários para a sua superação, buscando assim minimizar o risco de alterações contratuais posteriores. Também está prevista a condução do processo por agente de contratação, que **deverá ser, preferencialmente, servidor público ou empregado público** e será responsável por: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. O agente deve ser auxiliado por equipe de apoio e ainda preencher os seguintes requisitos:

▶ **Ter atribuições relacionadas a licitação e contratos ou formação compatível ou qualificação profissional por escola de governo; e**

▶ **Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratantes habituais, nem ter vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade até terceiro grau.**

Cumprido ressaltar que municípios com até 20.000 habitantes tem até 1º de abril de 2028 para se adaptar a algumas regras da Lei nº 14.133/2021, a saber:

▶ **Obrigatoriedade de gestão do processo licitatório por agente de contratação que cumpra os requisitos já mencionados (como ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo);**

▶ **Obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica (lembrando que nesse caso deverão ser gravadas, em áudio e vídeo, as sessões públicas);**

▶ **Cumprimento das regras de divulgação de informações em sítio eletrônico oficial; e**

▶ **Uso no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).**

Idealmente todas as demandas de contratação devem ser formalizadas pelas áreas do órgão ou entidade de modo a embasar o setor de planejamento quando da elaboração do plano de contratações anual. Com base nas necessidades elencadas teremos aquelas priorizadas e iniciaremos o processo em si.

É na fase preparatória, caracterizada pelo planejamento e compatibilização com o plano de contratações e com as leis orçamentárias, que deverão ser pensadas as soluções mais adequadas para a execução do contrato e entrega do objeto em si. As principais perguntas a serem respondidas nessa etapa são:

▶ **Qual a necessidade a ser suprida?**

▶ **Considerando esta necessidade, qual é o objeto da contratação?**

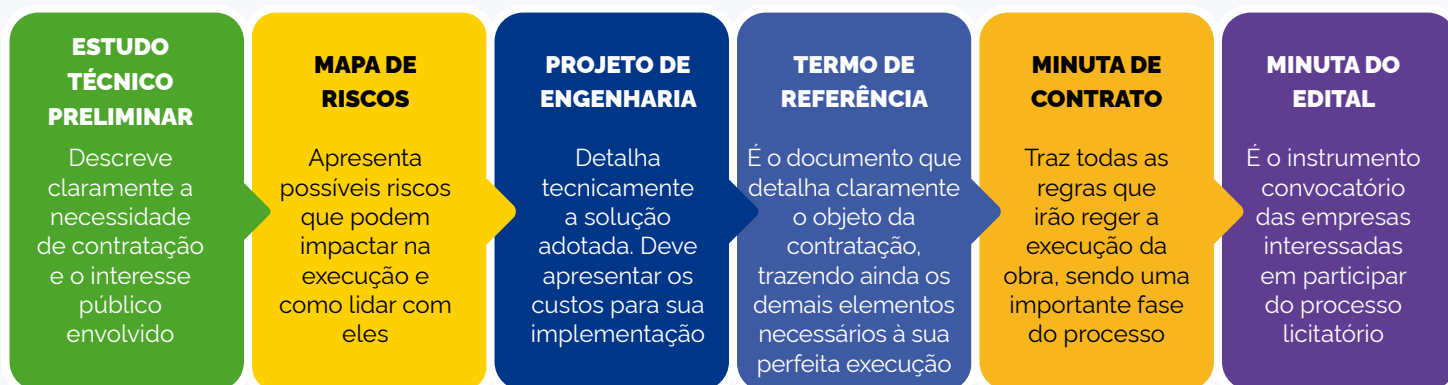
▶ **Quanto irá custar essa contratação?**

▶ **Quais serão as regras do jogo para seleção do fornecedor (edital) e para execução do objeto (contrato)?**

▶ **Quais os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e da execução do contrato?**

De posse destas respostas deverão ser elaborados, dentre outros, os seguintes documentos, que serão detalhados nos tópicos seguintes:

PRINCIPAIS DOCUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO



Com a divulgação do edital no PNCP se inicia a segunda etapa. Deverá ainda ser dada publicidade ao certame por meio de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, do estado, do Distrito Federal ou do município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

No prazo estabelecido no edital, e conforme critérios nele definidos, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar as suas propostas, que serão julgadas pela comissão de licitação. Feito isso, é iniciada a habilitação a proposta vencedora que consiste na verificação de informações e documentos que demonstrem a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista da empresa de realizar o objeto.

O processo licitatório prevê ainda a etapa de recursos, quando os concorrentes que quiserem poderão apresentar recurso administrativo, caso não concorde com

os resultados do julgamento ou da habilitação. Encerrada esta fase, os autos serão encaminhados à autoridade superior que, caso esteja tudo correto, deverá adjudicar o objeto e homologar a licitação. Assim, o processo é finalizado e o órgão ou entidade estará apto a celebrar o contrato com a empresa vencedora para execução do objeto.



A importância do planejamento do Plano de Contratações Anual

“ A maioria das pessoas não planeja fracassar, fracassa por não planejar.”

John L. Beckely

Todo gestor público, quando implementa uma política, quer que ela prospere e traga frutos para a população. Deste modo, temos que planejar nossas ações para torná-las o mais eficiente possível, uma vez que os recursos são limitados e as demandas intermináveis. Nesse cenário, o Plano de Contratações Anual é uma importante ferramenta para aprimoramento e priorização do uso dos recursos.

A seguir temos um caso hipotético:

Vamos considerar que a área da administração estadual ou municipal responsável pela doação de mudas de árvore precise de uma solução tecnológica para gestão das demandas que aumentaram nos últimos anos. Já o departamento responsável pela iluminação pública vem sendo acionada continuamente para troca de lâmpada e reparo de postes e precisa de um software para controlar os chamados.

Ora, as duas demandas são bem parecidas e possivelmente um mesmo programa poderá atender ambas as áreas. Assim, quando da negociação da contratação do serviço ou compra do produto, a administração pública pode conseguir um desconto. Mas como saber que as demandas são parecidas? Com o preenchimento do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

O DFD deve ser elaborado por cada área do órgão ou entidade e compilados pelo setor responsável pelo planejamento. Com esse insumo, será elaborado o Plano de Contratações Anual - PCA, que consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ao longo do ano, sejam referentes a ações de custeio ou investimentos.

Sabemos que ao longo do ano podemos ter mudanças de necessidade, então o gestor pode alterar o PCA e suas prioridades, sempre justificando suas ações. Além disso, é importante a publicação deste documento em sítio eletrônico permitindo a participação da sociedade e, conseqüentemente, o controle social sobre os gastos públicos.



Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP pode ser definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que dá base ao termo de referência e demais documentos que constituem a fase preparatória da licitação.

O ETP deve descrever claramente a necessidade de contratação, caracterizando o interesse público envolvido, e conter, no mínimo, as demais informações listadas abaixo:

▶ **Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;**

▶ **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;**

▶ **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e**

▶ **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

A Lei nº 14.133/2021 traz outras informações que deverão constar no ETP podendo ser suprimidas desde que apresentadas as devidas justificativas. São elas:

▶ **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

▶ **Requisitos da contratação;**

▶ **Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

▶ **Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

▶ **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

▶ **Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

▶ **Contratações correlatas e/ou interdependentes; e**

▶ **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

Ou seja, o ETP será a base para os demais documentos do processo licitatório. Ele trará os critérios para execução do objeto, as estimativas de quantidades e valores, possíveis impactos e resultados esperados. Portanto, quanto mais bem estruturado este documento, menor a probabilidade de problemas na licitação e, conseqüentemente, na contratação.



Matriz de alocação de riscos

Peter Drucker, considerado o pai da administração, dizia que "existe o risco que você não pode jamais correr, e existe o risco que você não pode deixar de correr". Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 institucionalizou o mapeamento de riscos quando determinou que, durante a instrução do processo licitatório, deveria ser feita a análise dos riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A matriz de riscos, elaborada na fase preparatória, irá embasar a Minuta de contrato, sendo uma cláusula definidora de riscos e responsabilidades entre as partes que estabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Deve trazer uma lista de possíveis eventos que podem impactar na execução do contrato e promover de forma eficiente a alocação dos riscos.



Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo

Quando da execução de obras e serviços de engenharia é necessária a elaboração de um projeto que sua construção pode ser dividida em etapas. Tudo se inicia com os estudos preliminares, que quando da estruturação do processo licitatório seria a elaboração do ETP.

Com o amadurecimento das ideias e concepções, teríamos o anteprojeto, com uma precisão de custos de aproximadamente 20% do valor final da obra (Orientação técnica IBRAOP OT – IBR 004/2012). No caso de licitações do tipo contratação integrada, este é o único documento técnico necessário e deverá conter, entre outras informações:

▶ **O programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo;**

▶ **Prazo de entrega;**

▶ **Estética do projeto arquitetônico;**

▶ **Proposta de concepção da obra; e**

▶ **Memorial descritivo de forma a estabelecer os padrões mínimos para a contratação.**

Caso o ente opte por outra modalidade de licitação, é necessária a elaboração do projeto de engenharia no nível de detalhamento, mínimo, básico. Isso quer dizer que, por exemplo, o orçamento tem uma precisão de 10% do valor final da obra (Orientação técnica IBRAOP OT – IBR 004/2012).

O projeto básico deve conter elementos como levantamentos de solo; identificação das soluções técnicas adotadas de forma detalhada; os serviços a serem executados e os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra; informações sobre o método construtivo, dados para montagem do plano de licitação e gestão da obra, e, principalmente, um orçamento detalhado do custo da obra.

Há ainda o projeto executivo cuja elaboração pode ser custeada com recurso da obra. Segundo a Lei nº 14.133/2021, o projeto executivo é definido como *“conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes”*. Seu nível de precisão é maior e apresenta informações como tipo de parafuso ou solda a ser usada na estrutura metálica.

Quando da elaboração de projetos de engenharia, é importante ressaltar uma tecnologia que vem ganhando espaço no mercado. O BIM – Building Information Modelling, ou Modelagem da Informação da Construção em português, considera todo o ciclo de vida, desde a concepção do projeto, o acompanhamento e controle de obras e a realização da gestão e manutenção de edificações.

O Governo Federal instituiu, por meio do Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024,

a Estratégia BIM BR com o objetivo, dentre outros, de difundir esta tecnologia, apoiando as administrações públicas estaduais, distrital e municipais para sua adoção. Nesse sentido, o Ministério da Saúde elaborou os projetos referenciais de UBS, policlínica, maternidade e centrais de atendimento do SAMU utilizando o BIM.



Orçamentação de obras públicas

A estimativa de preços em qualquer compra pública é uma etapa importante. Para obras e serviços de engenharia não é diferente. A estimativa de custo para obras deve ser feita com base no Decreto nº 7.983/2013, que padroniza a metodologia para elaboração do orçamento de referência.

O custo deverá ser definido com base nos custos unitários listados no sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, atualizado mensalmente e com tabelas regionalizadas. Na hipótese deste sistema não conter algum item, deve ser utilizado o Sistema de Custos Referencial de Obras – Sicro, cuja manutenção e divulgação é de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

No caso de inexistência do custo unitário nos dois referidos sistemas, a estimativa do custo global poderá ser apurada das seguintes formas:

▶ **Dados contidos em tabela de referência aprovada por órgão ou entidade de administração pública federal em publicação técnica especializada;**

▶ **Sistema específico instituído para o setor (por exemplo de Saúde); ou**

▶ **Pesquisa de mercado.**

Outro importante componente do custo global da obra de engenharia é o BDI – Benefícios e Despesas Indireta, que deve ter em sua composição, no mínimo:

▶ **Taxa de rateio da administração central;**

▶ **Taxa de risco, seguro e garantia;**

▶ **Taxa de lucro; e**

▶ **Percentuais dos tributos incidentes.**

O Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário apresenta os valores mínimos, médios e máximos dos três primeiros componentes. Já os tributos incidentes dependem de cada estado e município, devendo ser avaliado caso a caso.

Cumprido ressaltar que está vigente a desoneração da folha para empresas do setor de construção civil. Portanto, recomenda-se a elaboração de dois orçamentos, com e sem desoneração da folha, devendo ser avaliado qual apresentará menor custo.



Termo de Referência (TR)

Tendo como base a necessidade de contratação elencada no ETP, é elaborado o Termo de Referência (TR) que define o objeto no sentido amplo da palavra. O TR deve conter os seguintes elementos:

▶ **Definição do objeto, sua natureza, quantitativos e o prazo do contrato, sendo necessária a previsão de prorrogação;**

▶ **Fundamentação da contratação;**

- Deve ser apresentada de forma clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas.

▶ **Descrição da solução, considerando todo o ciclo de vida do objeto;**

- Deve aprimorar o que foi trabalhado no ETP. Nesse momento o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

▶ **Requisitos de contratação;**

▶ **Modo de execução do objeto;**

- Deve descrever as etapas necessárias para execução do objeto a ser contratado. No caso de obras civis são etapas: fundação, estrutura,
- instalação elétrica e etc.

▶ **Modo de gestão do contrato;**

- Deve detalhar como será o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

▶ **Critérios de medição e de pagamento;**

▶ **Forma e critérios para seleção do fornecedor;**

- Nesta etapa deve-se destacar os critérios para recebimento provisório, definitivo e o prazo para aceite por parte da administração.
- Deverá ainda trazer a informação da possibilidade de subcontratação

▶ **Estimativas do valor da contratação, acompanhado de documentos que dão suporte à esta estimativa; e**

▶ **Adequação orçamentária.**



Minuta de Edital

O Edital é o instrumento convocatório das empresas interessadas em participar do certame. Desta forma, deve conter as “regras do jogo” de forma clara e objetiva. A Lei nº 14.133/2021 traz cinco modalidades, a saber: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, cada qual com suas regras específicas.

O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo possível sua utilização para contratação de serviços comuns de engenharia, que seriam serviços simples e padronizáveis como, por exemplo, pintura de paredes.

Para contratação de obras e serviços de engenharia a modalidade indicada é a concorrência que pode ter os seguintes critérios de julgamento:

▶ **Menor preço;**

▶ **Melhor técnica ou conteúdo artístico;**

▶ **Técnica e preço;**

▶ **Maior retorno econômico; e**

▶ **Maior desconto.**

Deve ser avaliado ainda o tipo de contratação, divididos da seguinte forma:

▶ **Empreitada por preço unitário**

- Necessita do projeto executivo e sugere-se sua utilização quando não se há certeza dos quantitativos, como, por exemplo, obras com grande movimentação de terra.

▶ **Empreitada por preço global**

- Necessita do projeto executivo e sugere-se sua utilização quando for utilizado o acompanhamento por eventos, como, por exemplo, para obras de construções prediais dividindo-a em etapas como fundação, superestrutura, vedação, instalações e etc.

▶ **Contratação por tarefa**

- Para contratação de mão de obra para pequenos trabalhos com ou sem fornecimento de materiais.

▶ **Contratação semi-integrada**

- Necessita do projeto básico, devendo a empresa contratada elaborar e desenvolver o projeto executivo e executar a obra, entregando-a apta para entrada em operação.

▶▶ **Contratação integrada**

- **Necessita do anteprojeto, cabendo a empresa contratada desenvolver o projeto básico e executivo, executar a obra e entregá-la apta para entrada em operação.**

Definida a modalidade e tipo de contratação, o edital também deve conter em seus anexos o anteprojeto, projeto básico ou executivo, a depender do caso, o orçamento estimado, a minuta de contrato, e em seu corpo informações como:

▶▶ **Os critérios e documentos necessários para comprovação de habilitação técnica;**

▶▶ **A forma de apresentação das propostas;**

▶▶ **A matriz de alocação de riscos;**

▶▶ **Os prazos necessários para cumprimento de todas etapas do certame;**

▶▶ **As sanções previstas no caso de inadimplência;**

▶▶ **O critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**

▶▶ **O critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;**

▶▶ **Os critérios de reajuste, como a data-base e os índices a serem utilizados;**

▶▶ **As condições para pagamento da empresa contratada;**

▶▶ **A exigência de seguro, quando for o caso; e**

▶▶ **Outras indicações necessárias para a boa execução do objeto.**

Cumpra ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 determina que, sempre que possível, a Administração Pública deverá adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes. Nesse sentido, convém avaliar se as minutas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União para a esfera federal no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia> são aplicáveis ao caso concreto do ente em questão.



Minuta de Contrato

A celebração do contrato administrativo corresponde à fase final do processo licitatório, portanto a elaboração de sua minuta representa uma importante tarefa. Nesse sentido, para contratação de obras e serviços de engenharia, a Advocacia-Geral da União elaborou modelo de minuta para órgãos e entidades da administração pública federal, disponível no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.

É imprescindível a descrição e detalhamento das partes do contrato, sendo importante a observância à Lei Geral de Proteção de Dados sobre a disponibilização de dados pessoais, como o CPF, no instrumento. Acerca das cláusulas constantes do modelo e em concordância com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, é importante destacar aqueles referentes:

▶ Ao objeto;

- Traz qual o objeto da contratação com detalhamento da especificação dos itens com sua respectiva unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total daquele item

▶ A vigência e prorrogação;

- A duração deve ser prevista no edital e ser compatível com o cronograma físico-financeiro da obra, sendo que, no caso de contratos por escopo, é possível a prorrogação da vigência de forma automática no caso de atrasos, sem prejuízo das sanções aplicáveis, quando for o caso

▶ Os modelos de execução e gestão contratual;

- Deve refletir a matriz de risco elaborada na fase preparatória, descrevendo aqueles a serem suportados exclusivamente pelo contratante, contratado e compartilhados entre as partes e suas proporções

▶ A subcontratação;

- Deve ser avaliado pelos gestores a possibilidade de subcontratação, limitada a 25% do objeto, devendo conter essa informação e os critérios no edital e no contrato

▶ O preço, pagamento e reajuste;

- Refere-se ao valor total da contratação, o prazo para pagamento e os critérios para reajuste

▶ As obrigações da contratante e da contratada;

- Traz as responsabilidades das partes e suas obrigações quando da gestão e execução do contrato

▶▶ **As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);**

- Aplicável somente caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada caso a caso

▶▶ **A garantia de execução;**

- Pode ser dispensada se durante a elaboração do ETP e do TR for autorizada, desde que devidamente motivado e justificado
- Caso seja exigida deve haver a previsão no edital e no contrato

▶▶ **As infrações e sanções administrativas;**

- Descreve o que o configura uma infração e suas sanções, assim como assegura a possibilidade de contraditório e ampla defesa por parte da contratada

▶▶ **A possibilidade de extinção contratual;**

- Se dá pelo cumprimento das obrigações de ambas partes, por vencimento do prazo de vigência, ou pelas previsões da Lei nº 14.133/2021

▶▶ **A dotação orçamentária;**

- Corresponde à comprovação da Administração Pública de capacidade para arcar com as despesas da contratação

▶▶ **A possibilidade de alterações; e**

- Devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo o contratante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial do contrato

▶▶ **A necessidade de publicação do contrato;**

- O contrato produzirá efeitos após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site do ente.



Gestão e Fiscalização do Contrato

Finalizada a fase de planejamento, será a hora da divulgação do edital, análise das propostas, recursos e, finalmente, adjudicação e homologação do resultado. A empresa vencedora do certame deve então ser convocada para assinatura do Contrato.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que é responsabilidade da administração pública a fiscalização da execução do Contrato que deverá ser feita por um ou mais representantes, usualmente um fiscal técnico, um fiscal administrativo e o gestor do contrato.

No caso de obras e serviços de engenharia, cabe ao fiscal técnico a fiscalização da execução do empreendimento, sendo necessária a emissão de ART ou RRT. Já o fiscal administrativo deverá lidar com as questões documentais do contrato. Caso algum destes atores identifique algum erro ou vício, cabe a eles a determinação de ações de correção destas falhas e defeitos. Caso a decisão demande decisão que ultrapasse sua competência, o gestor do contrato deverá ser acionado e manifestar-se sobre o assunto.

Para obras custeadas pelo fundo a fundo, a inserção de informações sobre os responsáveis técnicos, fiscal da obra e fiscal do contrato, regime de execução da obra e dados das empresas executoras é condição para liberação dos recursos.



Projeto Referencial

O Decreto nº 7.983/2013 define projeto padronizado como "projeto referencial de obras e serviços de engenharia que possa ser reproduzido repetidas vezes e que possua nível de precisão suficiente para assegurar que os projetos e os detalhamentos subsequentes sejam executados apenas com as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação".

Nesse sentido, o projeto disponibilizado pelo Ministério é uma referência contemplando os critérios mínimos da política. É possível, e muitas vezes necessário, o seu ajuste, que impactará no valor final do empreendimento.

Cumpra ressaltar que para Termos de Compromisso a análise dos documentos de engenharia é dispensada caso as adequações representem uma variação máxima de 5% em comparação com o orçamento de referência.

Para transferências Fundo a Fundo, o repasse será equivalente ao valor do projeto padronizado de modo que o ente deverá arcar com recursos próprios caso os ajustes acarretem aumento do custo.

Por enquanto foram disponibilizados no site do Ministério da Saúde os projetos referenciais, em diferentes formatos, para os seguintes objetos:

▶ **UBS - Porte I, Porte II, Porte III e Porte IV;**

▶ **Central de Regulação das Urgências – SAMU Porte I;**

▶ **Maternidade - Porte I e Porte II; e**

▶ **Policlínicas.**

Há versões dos arquivos em PDF, já aptas para impressão, em DWG, formato editável comumente utilizado na construção civil, e IFC, compatível com a modelagem BIM (Building Information Modeling, ou Modelagem de Informação da Construção).

Os projetos estão disponíveis no link <https://portalfns.saude.gov.br/conheca-os-projetos-referenciais-das-obras-do-novo-pac/>





UBS

A Unidade Básica de Saúde - UBS é o estabelecimento que presta serviços na Atenção Primária a Saúde, onde atuam as equipes de Saúde da Família desenvolvendo ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a prevenção da saúde, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação com objetivo de desenvolver uma atenção integral. Essas unidades são o contato preferencial dos cidadãos com o SUS, sendo a principal porta de entrada no sistema de saúde.

A construção de novas Unidades Básicas de Saúde permitirá a expansão das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, aumentando a cobertura da Atenção Primária em locais de maior vulnerabilidade social. O projeto disponibilizado está alinhado com a Política Nacional de Atenção Básica e conta com diversos ambientes como, por exemplo, sala de amamentação, espaço para práticas coletivas, horta comunitária, sala lilás para atendimento de mulheres vítimas de violência.

De acordo com o projeto, as UBSs serão organizadas por núcleos temáticos assistenciais e integrados que fortalecem a integralidade do cuidado, a gestão clínica compartilhada, humanizada e multiprofissional, promovem o acolhimento, a acessibilidade e o bem-estar dos usuários, que são recebidos em um espaço com ambiência inclusiva e de fácil compreensão.

Em alinhamento com os compromissos firmados pelo governo federal, o projeto incorpora estratégias para a construção de edificações sustentáveis e resilientes, contendo: ventilação e iluminação naturais na maioria dos ambientes; estratégias de uso racional de água e reuso; instalações e equipamentos de baixo consumo energético; captação de energia solar com o uso de placas fotovoltaicas; e sistema construtivo com baixa emissão de carbono ou zero carbono (Lean Construction), minimizando o efeito estufa.

O objetivo é garantir resiliência e adaptabilidade diante das mudanças climáticas, proporcionando conforto para os usuários. Além da sustentabilidade, foram integradas

premissas de temas importantes como acessibilidade, educação permanente em saúde e saúde digital na concepção dos projetos.











Como utilizar o projeto referencial?

A proposta projetual traz para os gestores um cardápio com solução que contempla além do projeto arquitetônico, os projetos complementares de fundação e infraestrutura, elétrica, hidrossanitário/esgoto, sistema de gases medicinais e sistema de ar condicionado.

Por ser um projeto de referência, ficará a cargo do proponente (estados e municípios) a decisão em utilizar os projetos na íntegra, ou utilizar de maneira parcial tais soluções, devido às possíveis alterações que envolvem a adequação no terreno escolhido, bem como adaptações as normas complementares em nível local e normas de concessionárias.

Para adaptação do projeto referencial, o Ente deverá elaborar, no mínimo, os seguintes artefatos:

-  Estudo do solo (para projetos que seguem na íntegra o projeto de referência e para os projetos adaptados);
-  Projeto executivo de fundação, em função do estudo realizado do SPT;
-  Projeto executivo de entrada de água potável, saída de esgotos, saídas de águas pluviais, com aprovação na concessionária local;
-  Projeto executivo de entrada de energia, com aprovação na concessionária local;
-  Projeto executivo de terraplenagem caso necessite;
-  Projeto de urbanização – calçadas de acesso, estacionamento, muros de divisa e iluminação externa conforme códigos de trânsito, obras e edificações de cada localidade;
-  Projeto de geração de energia fotovoltaica de acordo com a zona bioclimática, orientação em relação ao norte magnético e incidência solar de cada localidade; e
-  Projeto de acessibilidade conforme normas de cada município e ou estado/DF.

Após a elaboração das peças técnicas, deve ser feito o levantamento de quantitativos para embasar a planilha orçamentária. Cumpre ressaltar que o projeto referencial disponibilizado por este Ministério está acompanhado de um orçamento de referência o qual deve ser ajustado de acordo com a solução técnica adotada pelo Ente, devendo sempre se atentar para os seguintes aspectos:

▶ **Utilização das bases de dados mais atualizadas possíveis;**

▶ **Avaliação dos impostos federais e locais aplicáveis a cada caso quando da composição do BDI (principalmente o ISS, que é municipal);**

▶ **Avaliação da opção mais vantajosa de orçamento (com ou sem desoneração da folha);**

▶ **Avaliação das legislações aplicáveis quando da orçamentação.**



Kit Licitação

O Ministério da Saúde, na qualidade de gestor das políticas públicas de saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS), desempenha um papel central na formulação, normatização, fiscalização, monitoramento e avaliação de políticas e ações voltadas para o aprimoramento dos serviços de saúde no Brasil. Nesse contexto, é de fundamental importância fornecer aos estados e municípios orientações claras para garantir a eficácia e a conformidade das iniciativas locais com as diretrizes nacionais.

Visando apoiar os entes federativos na elaboração de projetos de saúde e em seus respectivos processos licitatórios, o Ministério, por meio de sua equipe técnica, desenvolveu uma série de documentos referenciais. Esses documentos foram cuidadosamente elaborados para servir como guias práticos e normativos, garantindo que as boas práticas sejam adotadas e que os processos ocorram de forma eficiente, transparente e em consonância com a legislação vigente.

Estes documentos referenciais foram elaborados com base na Lei nº 14.133/2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos, e em instruções normativas pertinentes. Além disso, foram utilizados os modelos oriundos do Comprasgov.br e aqueles disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), acessíveis no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133>, com o intuito de auxiliar na elaboração de documentos para obras e serviços de engenharia.

É importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 permite que os entes criem regulamentações complementares adaptadas às suas realidades locais. Isso deve ser feito, no entanto, em conformidade com os princípios constitucionais e os preceitos da administração pública.

Portanto, caso existam regulamentação locais complementares sobre as normas de licitação, é necessário observar sua aplicabilidade no contexto regional onde a contratação será realizada, sendo necessário garantir que essas não se sobreponham às disposições estabelecidas pela legislação federal.

É importante esclarecer que os documentos apresentados servem apenas como referências e devem ser adaptados às necessidades específicas de cada ente federativo. A aplicação direta desses modelos sem as devidas adequações pode não atender plenamente às demandas locais, uma vez que cada região possui suas particularidades.

Por exemplo, cabe ao ente responsável identificar e informar quais são suas demandas específicas, levando em consideração as características únicas da localidade. Isso inclui a análise de fatores geográficos, climáticos, sociais e econômicos que podem influenciar diretamente na execução de projetos e na prestação de serviços de saúde. Além disso, é essencial que essas adaptações estejam em conformidade com as diretrizes de saúde pública vigentes, a fim de assegurar que as políticas e ações implementadas atendam de forma eficaz às necessidades da população local.

Ou seja, os documentos devem ser utilizados de maneira adaptável, permitindo que cada ente ajuste as referências e informações de acordo com as particularidades de seu contexto regional.





UBS

Estudo Técnico Preliminar

O ETP é um documento indispensável da fase preparatório da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021, que traz seus critérios mínimos. Já a Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre sua elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, e sobre o Sistema ETP digital.

Para a elaboração da minuta em questão, utilizou-se como referência o modelo de ETP disponível no Sistema ETP digital no site do Comprasgov, direcionado aos gestores públicos no âmbito Federal.

Assim, foi disponibilizado o ETP em formato editável e os detalhamentos necessários para os ajustes e preenchimento de cada item está especificado no documento "Orientações quanto aos tópicos do Estudo Técnico Preliminar", disponibilizado como referência. Cada tópico do ETP foi preenchido preliminarmente de forma geral considerando a UBS Porte I, fundamentado nos projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Portanto, as adequações e ajustes suplementares ao projeto devem ser incluídos ao ETP, alinhando-se aos dados e diretrizes estabelecidos regionalmente, a fim de garantir a conformidade e a precisão dos documentos finais.



Matriz de alocação de riscos

A análise e gestão dos riscos no processo licitatório se inicia na fase de planejamento e tem como objetivo identificar e tratar os riscos da licitação e da contratação. De posse dessas informações, será elaborada a Matriz de Riscos para a contratação em questão.

Na matriz de riscos, deverão ser registrados possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam impactar o seu equilíbrio econômico-financeiro. Para cada evento, serão definidas as medidas de tratamento para reduzir a sua probabilidade de ocorrência e mitigar os seus efeitos, bem como as responsabilidades de cada parte contratante com relação ao risco identificado.

O documento disponibilizado pelo Ministério utilizou a estrutura daquele disponível no Comprasgov e traz um rol exemplificativo. Caberá ao Conveniente o ajuste do documento ao caso concreto, conforme as especificidades de cada contratação, avaliando ainda a aplicabilidade da matriz de riscos como uma cláusula contratual que definirá as responsabilidades e riscos entre as partes.



Termo de Referência, Minuta de Contrato e Minuta de Edital

Os três documentos em questão devem ter compatibilidade entre si e com o ETP, trazendo ainda informações complementares específicas para cada minuta. Os modelos disponibilizados baseiam-se naqueles fornecidos pela AGU, sendo mantido em preto o que é recomendada a manutenção e em vermelho as informações que o Ente deverá preencher. À título de exemplo, foi realizado o pré-preenchimento de algumas informações, considerando a construção de uma UBS Porte I.



Termo de Justificativa Técnica

O Termo de Justificativa Técnica deve apresentar claramente os motivos técnicos para as decisões tomadas quando da elaboração do ETP e do TR, mantendo consonância com os referidos documentos. Assim, como não há gerência desses Ministérios nessas decisões, que devem avaliar as peculiaridades de cada caso, foi sugerido o preenchimento somente do item 1, acerca do enquadramento do objeto, considerando a construção de uma UBS Porte I.



Relatório Crítico de Preços

Este documento visa apresentar a manifestação formal com as análises e justificativas acerca da metodologia para obtenção dos custos e foi elaborado com base no projeto referencial disponibilizado. Cabe ao Ente ajustar conforme o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo elaborado para o processo licitatório em questão.



Conclusão

Em um mundo mutável, adaptar-se é preciso. Sabemos que as mudanças no fluxo de contratações no setor público, principalmente com a revogação da Lei nº 8.666/1993 e com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, são muitas e precisamos de tempo para nos adequarmos.

Sabendo destas dificuldades esperamos que essas minutas de artefatos para estruturação do processo licitatório sejam de grande valia. O SUS é único e sua característica tripartite é um grande trunfo que devemos explorar. Nesse sentido, o Ministério da Saúde reforça seu compromisso como órgão gestor da política pública para que possamos orientar as ações de saúde.

Permanecemos à disposição para auxiliar e orientar os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações do Novo PAC. O contato pode ser feito por meio do nosso e-mail novopac@saude.gov.br

**ACESSE O
KIT LICITAÇÃO**



**BRASIL BEM
CUIDADO**
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO